



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.291

João Pessoa - Sábado, 30 de Janeiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.989 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art.2º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate do novo coronavírus (COVID-19).

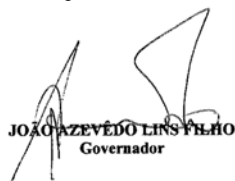
Art.3º Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público estadual será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública estadual.

Parágrafo único - Fica recomendado a todos os municípios paraibanos que não concedam ponto facultativo nas datas mencionadas no caput.

Art. 4º Ficam suspensos, em todo o Estado, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de Janeiro de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.990 de 29 de janeiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210201.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	198.000,00
TOTAL			198.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.991 de 29 de janeiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/280001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.354.273,00** (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5294.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	4490.39	148	3.354.273,00
TOTAL			3.354.273,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5294.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3390.39	148	3.354.273,00
TOTAL			3.354.273,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.992 de 29 de janeiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 915.918,85** (novecentos e quinze mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	179	915.918,85
TOTAL			915.918,85

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	179	915.918,85
TOTAL			915.918,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Decreto nº 40.993 de 29 de janeiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.784.094,90** (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, noventa e quatro reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.39	179	844.695,00
	3350.43	179	2.314.285,01
	4450.51	179	381.464,89
	4450.52	179	243.650,00
TOTAL			3.784.094,90

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.994 de 29 de janeiro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/530001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.400.000,00** (oito milhões, quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - JUSTICA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	4490.52	270	8.400.000,00
TOTAL			8.400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.995 de 29 de janeiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/680001.00003.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 6.676.300,00** (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4788.0287- APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	3390.32	179	6.676.300,00
TOTAL			6.676.300,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 0470

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear Félix de Araújo Neto, como membro suplente, em substituição a Gilberto Aureliano de Lima, na vaga da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, até o término do atual mandato.

Ato Governamental nº 0471

João Pessoa-PB, 29 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 230/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 08 de junho de 2020, o **SUB-TENENTE PM matrícula 518.540-8 JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, classificado no RPMONT, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0472

João Pessoa-PB, 29 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar constante no Processo nº 236/2020-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 08 de junho de 2020, o **SUB-TENENTE PM matrícula 517.978-5 JOÃO BATISTA SILVA DO NASCIMENTO**, classificado no 8º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido a sua **OPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 0473

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IRIS CRISTINA DA COSTA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 0474

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THAIS ALINE ROCHA DE LIMA**, matrícula nº 1808648, do cargo em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULACAO MUNICIPAL, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 0475

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GILSON JOSE WANDERLEY DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 0476

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDUARDO NOBREGA MOREIRA**, matrícula nº 1875108, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Ato Governamental nº 0477

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **PAULO JUNIO FERNANDES DA SILVA FIDELIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0478

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DANILO VIEIRA FALCONI DE CARVALHO**, matrícula nº 1880799, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0479

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAKEL LEITE DE NOBREGA BOLITREAU** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0480

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO**, matrícula nº 1875949, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO INSTITUCIONAL, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0481

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **TEN. QOC ALDOMIR MARTINS DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA



EXECUTIVA DE DISCIPLINA MILITAR, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0482

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar MAJ. PM CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 5212863, de cargo em comissão de SUBCOMANDANTE DE GRUPAMENTO AEREO, Símbolo CAD-3, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0483

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear MAJ. PM QOC CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DE GRUPAMENTO AEREO, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0484

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear CAROLYNE SOCORRO CORREIA LIMA DE ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 0485

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

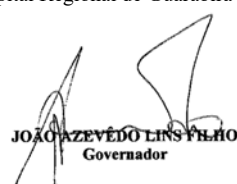
RESOLVE exonerar EDUARDO MADRUGA COELHO, matrícula nº 1772902, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 0486

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 18 de dezembro de 2007, e em cumprimento da decisão exarada nos autos do Processo nº 0801454-32.2016.8.15.0000;

RESOLVE nomear, Sub Judge, DIEGO TENER RODRIGUES DO NASCIMENTO, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Bioquímico, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, e exercício no Hospital Regional de Guarabira – PB.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 039/2021/SEAD.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000938-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
POLIANA SOUZA DE LIMA DANTAS	175.909-4	SEECT
PASKALY BORBOREMA ALVES FORMIGA	178.069-7	SEECT
RITA BERNADETH MOURA MEDEIROS	127.879-7	SEECT

PORTARIA Nº 040/2021/SEAD.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000797-4/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Picuí/PB, do servidor RICARDO JORGE LUCIANO DE FARIAS, matrícula nº 150.684-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 004/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 05/01/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU o Processo - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19034152-1	EULÁLIA BRAGA FERREIRA	110.021-1	SEECT	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
19034152-1	JOSÉ FELIZARDO DA SILVA	129.303-6	SEECT	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
19034152-1	MARIA CRISTINA CÂNDIDO DE ALMEIDA	131.705-9	SEECT	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
19034152-1	MARCOS ANTÔNIO MARTINS	128.889-0	SEECT	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
19034152-1	REGINALDO RAMALHO RIBEIRO	175.455-6	SEECT	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC
19034152-1	JACY CÉLIA NASCIMENTO DE PONTES	93.030-0	SEECT	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC

PUBLICADO NO DOE EM 07/01/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 008/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 27-01-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.000.215-6	145.195-2	ADEILDO BARBOSA BENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
21.001.070-3	172.707-9	ADRIANA MARIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.001.086-0	157.027-7	ADRIANA MARIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
21.000.761-3	178.157-0	ANIEDJA FRANCA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.000.549-8	124.342-0	ANTONIO DA SILVA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
21.000.856-0	146.408-6	DENIZE BARROS CANTALICE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
21.000.182-8	163.868-8	DOUGLAS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
21.000.216-6	113.049-0	FRANCISCA LUCIMAR DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
21.000.860-8	183.443-6	JOSE DE ALMEIDA CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.001.026-6	165.815-8	MARA ANDREIA BARBALHO GONDIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
21.001.136-0	143.146-3	MARIA APARECIDA CASSIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
21.000.336-7	144.463-2	MARILENE FELIZARDO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
21.000.287-1	141.351-1	MARLENE LOUREIRO NITAO ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	V
20.051.256-1	177.292-9	PATRICIA GURGEL DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.001.132-7	179.557-1	RAFAELLA MONIQUE CORREIA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.000.437-1	178.515-5	THALLYTA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 020/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-01-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.001.041-0	167.254-3	CRISTIANO KENJI NAGAHAMA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	III
20.032.272-9	167.746-2	DAYSE COUTINHO CUNHA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	III
21.000.588-1	167.742-0	JOAO BOSCO GERMANO JUNIOR	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	III
20.031.842-0	146.885-5	LIVIA DA SILVA BARBOSA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
21.001.131-9	168.982-7	LUCIANO GONCALVES DE ANDRADE FILHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	III
20.031.833-7	146.883-9	WAGNER LIRA PINHEIRO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 021/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-01-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.000.819-9	162.350-8	ANA CAROLINE LOPES TAVARES	ENFERMEIRO	II	III
21.000.900-4	167.769-1	ANGELA MARIA GONZAGA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
21.050.003-4	168.859-6	CLEBER REINALDO RAMOS BELO	FARMACEUTICO	II	III
21.000.296-4	148.595-1	ELLEN DA SILVA ROCHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VI	VII
20.051.628-1	168.757-3	FLAVIA ILUSKA SILVA CAROLINO	FISIOTERAPEUTA	II	III
20.051.129-7	167.801-9	GILVANIZ TAVARES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
21.001.133-6	167.821-3	GIORGIA KARLA TENORIO SANTOS	FISIOTERAPEUTA	II	III
21.000.895-4	167.760-8	JOAQUIM OTAVIANO DA COSTA NETO	FARMACEUTICO	I	III
20.051.268-4	168.095-1	MARIA ADRIANA MONTEIRO MARINHO	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
21.000.145-3	168.825-0	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO LACERDA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
21.001.056-8	96.714-9	MARIA GORETT AZEVEDO BRASILINO	BIOQUIMICO	VI	VII
21.000.805-9	168.794-1	MYRIAM TIRZAH DANTAS DE FARIAS	NUTRICIONISTA	II	III
21.001.171-8	161.038-4	PATRICIA MORAES BUELOIN	TERAPEUTA OCUPACIONAL	II	III
21.000.820-2	167.960-1	PLEYCIANNA TRAJANO RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
21.001.434-2	150.812-1	SÁULO SOUTO MONTENEGRO	MEDICO	IV	VII
21.000.826-1	168.891-0	SHIRLEY ALMEIDA BARROS	FISIOTERAPEUTA	II	III
21.000.544-1	167.790-0	VALERIA DE FATIMA QUIRQUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
20.051.630-2	168.804-9	VANNUZA MARIA GOMES CARNEIRO NORMANDO	FISIOTERAPEUTA	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 028/2021 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA: 29-01-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.001.049-5	149.511-9	MANUEL DOS SANTOS LIMA	QUIMICO	V	VII
21.001.050-9	150.532-7	NANCY DAVID DINIZ LIMA	QUIMICO	V	VII

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº :041/2021

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

EXPEDIENTE DO DIA : 29-01-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19051394-2	1769171	ADRIANA CRISTINA TRAJANO MARINHO
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20050343-0	1762117	ANA INES GOMES DE SOUSA
SEC.EST.SAUDE	19052046-9	1610813	CLAUDIA MARCELINA BARBOSA SOBRAL
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19032029-0	1820923	CLAUDOMERISSON JOSE DO NASCIMENTO
SEC.EST.SAUDE	18027347-7	1823205	DEBORA DE SOUZA CAPISTRANO
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	20008498-4	1842102	IVAN LUCENA DA SILVA
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19027861-7	1813625	JOSEANE GOMES DA SILVA
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	19033204-2	1743287	KASSIO AUGUSTO DE ARAUJO LIRA
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	20005239-0	1823647	KLEITON DE ALMEIDA ROCHA
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19034219-6	1794639	LUCIO ROBERTO DA SILVA SOARES

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.015/2021

João Pessoa, 14 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) MARIA DO CARMO M. DANTAS, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n.617.912-6, como gestor, e o(a) servidor(a) ADRIEL DE OLIVEIRA COSTA, CPF n. 042.079.914-17, Matrícula n.175.638-9, como fiscal ambos do Contrato de n. 001/2021, firmado com a empresa APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, no processo administrativo nº 0018208-1/2020, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.016/2021

João Pessoa, 14 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) MARIA DO CARMO M. DANTAS, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n.617.912-6, como gestor, e o(a) servidor(a) ADRIEL DE OLIVEIRA COSTA, CPF n. 042.079.914-17, Matrícula n.175.638-9, como fiscal, ambos do Contrato de n. 002/2021, firmado com a empresa CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA-EPP, no processo administrativo nº 0018208-1/2020, que tramita nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 018

João Pessoa, 15 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 006 de 07/01/2021, publicada no D.O.E. em 14/01/2021, referente ao Processo SEE – PRC – 2021/00152, ora em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 020

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE GETULIO MARTINS JUNIOR, Professor, matrícula n. 179.632-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do CENTRO ESTADUAL DE ARTES (CEARTE), para a EEEE ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA (NA FUNAD), ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211102300

Portaria nº 021

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANA JAQUELINE FERNANDES OLIVEIRA, Professor, matrícula n. 157.532-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECIT EEFM

ABREU E LIMA, em Cabedelo, para a EEEFM BARAO DO ABIAI, na cidade de Alhandra.
UPG: 041

UTB: 211119300

Portaria nº 022

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar JONIELITON DE AZEVEDO MARQUES, Técnico Administrativo, matrícula n. 178.281-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104800

Portaria nº 023

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO FRANCISCO AVELINO GONCALVES, Professor, matrícula n. 179.345-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI CONEGO NICODEMOS NEVES, para a EEEF PROFESSORA ADELIA DE FRANCA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211101800

Portaria nº 028/2021

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições a Legislação do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito as Portarias nº 815 de 23 de dezembro de 2020, publicada no D.O.E. de 24 de dezembro de 2020, pag. 5, col. 01, Portaria nº 816 de 23 de dezembro de 2020, publicada no D.O.E. de 24 de dezembro de 2020, pag. 5, col. 01, e Portaria nº 817 de 23 de dezembro de 2020, publicada no D.O.E. de 24 de dezembro de 2020, pag. 5, col. 01.

PORTARIA Nº 034

João Pessoa, 21 de janeiro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0017831-2/2020 e Processo de Instrução nº 0017932-4/2020, resolve:

1. Pelo registro da penalidade ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, inciso I, da LC 58/2003, em face da servidora, lonara Rafael da Rocha – matrícula: 163.897-1, por descumprimento os deveres elencados no Art. 106, incisos I, II, III, IV e IX, da LC nº 58/2003, pois a mesma foi destituída do cargo em Comissão desde o dia 01/01/2019, conforme consta no D.O.E. publicado no dia 02/01/2019, tendo em vista que restou configurado que esta cometeu condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de sua função durante o período em que este na Gestão Escolar da E.C.I João Suassuna, evitando-se, assim, que a acusada seja beneficiada posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa;2. A aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 20 (VINTE) DIAS com conversão em multa de 10 (DEZ) dias, com fulcro no Art. 116, inciso I, da LC 58/2003, em face do servidor, Paulo Sales dos Santos – matrícula nº 143.763-1, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, II, III, IX e X, e incidência no Art. 107, inciso XIII, todos da LC n 58/2003, tendo em vista que o ficou comprovado que este praticou condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de sua função no período que laborou na E.C.I João Suassuna.

PORTARIA Nº 039

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, NADJA DE FIGUEIREDO AZOUZ, matrícula nº 618.273-9, LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula: 616.341-7, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/01009, quem por objetivo apurar denúncia de supostas condutas inadequadas de servidores lotados na E.E.E.F.M. Engenheiro José D'ávila Lins, localizada em Bayeux/PB.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria no. 004 /2021

João Pessoa, 21 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, registro de estabelecimento, alterações cadastrais e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE-PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei complementar nº 74, de 16 de março de 2007, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c o artigo 97, da Lei nº 9.626, de 30 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

RESOLVE: Estabelecer um conjunto de normas para orientar a classe produtora no que diz respeito à vistoria de terrenos ou estabelecimentos comerciais para a venda de produtos derivados da pecuária.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 1º A solicitação para Vistoria de Terreno ou Estabelecimento deve ser efetuada através de Requerimento do responsável legal do estabelecimento à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com as seguintes informações, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de Vistoria:

- I - nome ou razão social;
- II - CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável;
- III - Classificação do Estabelecimento;
- IV - Localização do futuro estabelecimento; e
- V - Georreferenciamento (UTM ou G/M/S);
- VI - Telefone e/ou email para contato.

Art. 2º Após aprovação do terreno/estabelecimento, deverá ser entregue o projeto e descrição para análise que deverá conter: planta ou croqui simples e descrição dos equipamentos a serem instalados.

Art. 3º A solicitação de registro de estabelecimento apenas deverá ser efetuada após a aprovação do terreno/estabelecimento e do projeto, pela GEDA/GOIPOA, através de solicitação pelo responsável legal do estabelecimento à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo:
 - a) nome ou razão social;
 - b) CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável;
 - c) localização do futuro estabelecimento;
 - d) georreferenciamento (UTM ou G/M/S).

II - termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências estabelecidas em normas legais vigentes sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

- III - Comprovante da Taxa de pagamento de registro;
- IV - plantas das construções contendo:
 - a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
 - b) planta de situação;
 - c) planta hidrossanitária;
 - d) planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; e
 - e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

IV - memorial técnico sanitário do estabelecimento - MTSE (Anexo I desta Portaria), contendo as seguintes informações:

- a) classificação do estabelecimento;
- b) espécies que pretende abater ou do produto que pretende processar;
- c) capacidade de abate ou processamento;
- d) detalhes do terreno com as seguintes informações:
 - 1 - área total;
 - 2 - área a ser construída;
 - 3 - área útil;
 - 4 - delimitação do perímetro industrial;
 - 5 - existência de edificação industrial;
 - 6 - existência de edificações limítrofes;
 - 7 - recuo do alinhamento da rua;
 - 8 - descrição ou perfil do terreno;
 - 9 - facilidade de escoamento das águas pluviais;
 - 10 - destino das águas residuais e da rede de esgoto;
 - 11 - forma de acesso;
 - 12 - fontes de mau cheiro; e
 - 13 - tipo de localização.
- e) tipo de pavimentação externa;
- f) informações sobre a água de abastecimento:
 - 1 - fonte produtora de água;
 - 2 - vazão da água de abastecimento; e
 - 3 - capacidade do reservatório de água.
- g) listagem das instalações industriais, com as seguintes informações:
 - 1 - capacidade, com a unidade de medida correspondente;
 - 2 - temperatura de operação;
 - 3 - pé direito;
 - 4 - material e declividade do piso;
 - 5 - revestimento de paredes;
 - 6 - materiais das portas, janelas e esquadrias; e
 - 7 - material do forro.
- h) número de funcionários;
- i) listagem das máquinas e equipamentos, com as seguintes informações:
 - 1 - quantidade; e
 - 2 - capacidade com a respectiva unidade de medida.
- j) listagem dos tipos de matérias primas, com as seguintes informações:
 - 1 - meio de transporte da matéria prima; e
 - 2 - procedência.
- k) listagem dos produtos que pretende fabricar;
- l) processo de abate, quando aplicável à classificação do estabelecimento;
- m) barreiras físicas contra pragas; e
- n) dependência para elaboração de produtos não comestíveis.

V - documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar ou inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física, quando aplicável;

VI - documento de liberação da atividade emitido pelo órgão de fiscalização do meio ambiente competente;

VII - contrato social da empresa registrado na Junta Comercial do Estado, ou documento equivalente;

VIII - resultado de análise da água de abastecimento fornecido por laboratório que atenda aos requisitos especificados pelo órgão de fiscalização competente;

- IX - CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável;
- X - Inscrição Estadual;
- XI - Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- XII - Anotação de Responsabilidade Técnica do RT e
- XIII - Laudo de inspeção final (emitido pelos Técnicos da SEDAP/SIE-PB).

§ 1º Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais previstas em outras normas, bem como em casos específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I ao IX podem ser apresentados em momentos distintos, conforme exigências de cada etapa do processo de registro.

§ 3º As plantas apresentadas devem conter os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação das áreas e representar fidedignamente as instalações e estruturado o estabelecimento.

§ 4º A listagem de instalações e equipamentos presente no MTSE deve corresponder ao indicado nas plantas e suas respectivas legendas.

§ 5º A relação de produtos que se pretende fabricar deve estar de acordo com a padronização de nomenclatura preconizada pelo MAPA.

§ 6º O registro do estabelecimento não desobriga o cumprimento de exigências de outros órgãos de fiscalização.

Art. 4º Os estabelecimentos registrados junto ao SIE-PB podem ser enquadrados nas seguintes áreas de classificação geral:

- I - carnes e derivados;
- II - pescado e derivados;
- III - ovos e derivados;
- IV - leite e derivados;
- V - produtos de abelhas e derivados.

§ 1º O estabelecimento registrado junto ao SIE-PB pode ser enquadrado em mais de uma área de classificação geral.

§ 2º O estabelecimento registrado junto ao SIE-PB terá apenas uma classificação específica por área.

Art. 5º A avaliação prévia de projeto é a etapa inicial do registro do estabelecimento e, para a aprovação do mesmo, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais constantes nos incisos I ao IV do art. 3º.

§ 1º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já edificados.

§ 2º A aprovação prévia do projeto para registro junto ao SIE-PB é realizada pela SEDAP através do SIE-PB.

Art. 6º Após a aprovação, o estabelecimento deve ser edificado conforme o projeto aprovado e, concluídas as obras, o responsável legal deve solicitar à SEDAP, a realização de vistoria para emissão de Laudo de Inspeção Final.

§ 1º O responsável legal do estabelecimento deve juntar à solicitação de vistoria de que trata o caput os documentos relacionados nos incisos V ao VIII do Art. 3º.

§ 2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final.

Art. 7º O Laudo de Inspeção Final deve ser emitido por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Laudo de Inspeção Final, pode ser solicitado pelo SIE-PB, as plantas físicas do estabelecimento.

Art. 8º Atendidos os procedimentos elencados no Art. 1º ao Art. 7º, o respectivo processo deve ser remetido a GOIPOA para avaliação e, em caso de aprovação, concessão do Certificado de Registro junto ao SIE-PB, pela Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA, ou órgão que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 9º. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 10º. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os documentais constantes nos incisos I, alíneas a e b, e III e IV do Art. 3º.

§ 1º A solicitação deve apresentar a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas.

§ 2º As plantas devem observar a seguinte convenção de cores:

- I - cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
- III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§ 3º A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definitivos em cor única, preferencialmente preta.

Art. 11º. O Fiscal Agropecuário do SIE-PB deve proceder à avaliação do projeto de reforma e ampliação, emitir parecer conclusivo e, em caso de parecer favorável, comunicar à GOIPOA ou órgão que venha a substituir.

Art. 12º. Após a aprovação, a execução da obra deve ser realizada e, uma vez concluída, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar ao SIE-PB a realização de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final que comprove a execução do projeto conforme aprovado.

§ 1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação ou remodelação, após emissão do laudo de inspeção final com parecer favorável.

§ 2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o processo de registro de estabelecimento com o laudo de inspeção final com parecer favorável deve ser remetido ao SIE-PB para avaliação final, emissão de novo Certificado de Registro e autorização do início das novas atividades.

§ 3º Para os casos que impliquem a inclusão de abate de novas espécies deve ser atendido o disposto no § 2º do caput.

Art. 13º Fica dispensada a aprovação prévia do projeto para a ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no **caput**, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta formalmente ao SIE-PB, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas que se façam necessárias, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO

Art. 14º. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro de estabelecimento.

Art. 15º. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIE-PB os documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 3º, além da documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 16º. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, novo Certificado de Registro será emitido pela GOIPOA, ou órgão que venha a substituir, sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 17º. A alteração cadastral deve ser solicitada à SEDAP, nas seguintes situações:

- I - alteração de CNPJ de empresa de mesmo grupo empresarial;
- II - alteração de Razão Social de mesmo grupo empresarial;
- III - alteração de endereço sem mudança de localização do estabelecimento; ou
- IV - alteração dos dados de contato do estabelecimento.

§ 1º Para fins de alteração cadastral de que tratam os incisos I e II, a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 3º, atualizados.

§ 2º Para fins de alteração cadastral de que trata o inciso III, a solicitação deve ser acompanhada dos documentos contidos nos incisos I, alíneas a e b, e II e VII do art. 4º atualizados, juntamente com o parecer do SIE-PB, atestando que não houve mudança de localização.

§ 3º Para fins de alteração de que trata o inciso IV, deve ser apresentada solicitação de alteração cadastral contendo os dados atualizados.

§ 4º Será emitido novo Certificado de Registro pela GOIPOA, ou órgão que venha a substituir, para os casos contidos nos incisos I a III.

CAPÍTULO IV

DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 18º. O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao SIE-PB da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Parágrafo único. A paralisação total das atividades industriais por período superior a seis meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 19º. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;
- II - por interrupção do funcionamento pelo período de um ano;
- III - por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV - por não realizar transferência da titularidade do registro do SIE no prazo de trinta dias; e

V - por cassação do registro pela GOIPOA, ou órgão que venha a substituir.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar à GOIPOA, ou órgão que venha a substituir, a solicitação de cancelamento.

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:
I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso II, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pela GOIPOA, ou órgão que venha a substituir, da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV - cancelamento do registro do estabelecimento pela GOIPOA, ou órgão que venha a substituir.

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado à GOIPOA ou órgão que venha a substituir, o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado à GOIPOA ou órgão que venha a substituir a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pela GOIPOA ou órgão que venha a substituir instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 20º O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo GOIPOA ou órgão que venha a substituir, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 21º No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIE-PB, além de documentos, lacre-se carimbos oficiais.

Art. 22º O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

Art. 23º Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIE-PB que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas nos arts. 3º ao 10º, para novo registro de estabelecimento.

Art. 24º O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Para fins de registro de estabelecimento, renovação, alteração cadastral e can-

celamento de registro de estabelecimento de que trata esta Portaria, a SEDAP disponibilizará modelos e listagem de documentação necessária para as ações citadas nesta portaria no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca: www.paraiba.pb.gov.br

Art. 26º A documentação deve ser apresentada à unidade administrativa da SEDAP para protocolo e a devida constituição do processo físico.

Art. 27º Os procedimentos para o registro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro de que trata esta Portaria devem ser realizados através de requerimento ao Secretário da SEDAP.

§ 1º - O requerimento deve ser protocolado na SEDAP, munido de toda a documentação necessária para registro do produto, conforme esta Portaria e demais Normas complementares que venham a ser publicadas.

§ 2º - A não apresentação de toda documentação necessária para registro implicará na devolução do requerimento e não emissão do número de protocolo.

Art. 28º A SEDAP através do SIE-PB disponibilizará os modelos de documentos de que trata esta Portaria por via eletrônica, quando solicitado, e no sítio eletrônico www.paraiba.pb.gov.br.

Art. 29º O Fiscal Estadual Agropecuário do SIE-PB deve emitir parecer atestando que as dependências, instalações e equipamentos apresentados nas plantas e MTSE condizem com a realidade do estabelecimento anteriormente aprovado.

§ 1º Em caso de aprovação do projeto de reforma e ampliação, o processo físico deve ser arquivado na sede do SIE-PB e deve ser comunicado do novo número de processo referente ao projeto do estabelecimento para fins de atualização de dados no Sistema Interno do SIE-PB.

Art. 30º As alterações cadastrais e os cancelamentos de registro previstos nos art. 18 e 20 respectivamente, devem ser instruídos por meio de processos físicos na sede do SIE-PB ou em sistema informatizado de que trata o art. 25.

Parágrafo único. Após a análise e conclusão do processo de que trata o **caput**, o mesmo deve ser anexado ao processo físico referente ao projeto original do estabelecimento registrado.

Art. 31º Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação de equipe de servidores responsável pelas atividades de inspeção no estabelecimento.

Art. 32º O descumprimento desta Portaria configura infração à legislação sanitária animal e demais legislações pertinentes, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas.

Art. 33º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sujeita aos dispositivos da Lei Estadual nº 9.926, de 30 de novembro de 2012 e seu Regulamento, sem prejuízo das sanções civil e penal cabíveis.


Art. 34º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.


Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

ANEXO I

		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP		FI 01	
		GERÊNCIA EXECUTIVA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GEDA			
		GERÊNCIA OPERACIONAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - GOIPOA			
MEMORIAL TECNOLÓGICO E SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE					
1. DADOS GERAIS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
1.1 Nome ou Razão Social:		(Conforme comprovante do CNPJ ou CPF)			
1.2. Nome Fantasia:		(Se houver)			
1.3. CNPJ ou CPF:		1.4. Nº de SIE:		(Se já houver)	
1.5 Tipo de vínculo com o Imóvel:		(No caso de outro, informe neste campo)			
1.6. CONTATO (telefone, e-mail e endereço para correspondência):					
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:					
2.1. Georreferenciamento (UTM ou G/M/S):		2.1.1 Latitude:		2.1.2 Longitude:	
		Sul		Oeste	
2.2. Logradouro:		(No caso de PJ, conforme comprovante do CNPJ, no caso de CPF, conforme documento de localização exarado pela autoridade local. Ex: prefeitura)			
2.3 Bairro:		2.4 CEP:			
2.5 Município:		2.6. UF:			
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:					
3.1 Área(s): (Carne, Peçoado, Ovos, Leite, Produtos de Abelhas, Armazenagem)		3.2. Classificação(ões) do estabelecimento:			
4. ESPÉCIES ANIMAIS E CAPACIDADES:					
4.1 Espécies que pretende abater/processar:		4.2. Capacidade Abate/Processamento		4.3. Unidade de medida	
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		Responsável Técnico pela Obra		Responsável Técnico do estabelecimento	

		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP GERÊNCIA EXECUTIVA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GEDA GERÊNCIA OPERACIONAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - GOIPOA		FI 05		
V-MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS						
10 - MATÉRIAS PRIMAS						
10.1. Tipos de matérias-primas		10.2. Meios de transporte	10.3. Procedência			
(Inserir mais linhas se necessário)						
11 - PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada no RTIQ)						
11.1. Área:	11.2. Categoria	11.3. Produto padronizado	11.4. Forma de Conservação	11.5. Finalidade	11.6. Quantidade diária	11.7. Unidade
(Inserir mais linhas se necessário)						
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS						
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		Responsável Técnico pela Obra		Responsável Técnico do estabelecimento		
(Assinatura e identificação - CPF)		(Assinatura e identificação - CREA/CAU)		(Assinatura e identificação - Registro Conselho)		
Data e Local:		Data e Local:		Data e Local:		

		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP GERÊNCIA EXECUTIVA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GEDA GERÊNCIA OPERACIONAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - GOIPOA		FI 06
VI- OUTRAS INFORMAÇÕES				
12. FUNCIONÁRIOS				
12.1. Turno de produção/abate		12.2. Sexo		12.3. Quantidade
13. PROCESSO DE ABATE/ PRODUÇÃO (Quando aplicável)				
14. DESCRIÇÃO DE LOCAL (SALA) DISPONÍVEL PARA USO DO SIE-PB				
15. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS				
16. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre laboratório próprios e/ou terceirizados, as respectivas análises laboratoriais; lavanderia- própria ou terceirizada).				

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico pela Obra	Responsável Técnico do estabelecimento
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - CREA/CAU)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	Data e Local:	Data e Local:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 013/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MIRIAM CAROLINA GALVÃO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 081.033.604-90 e com matrícula nº 186.117-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº. 023/2021, firmado com a empresa **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de camisas destinadas a SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012/2021- GS

João Pessoa, 15 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis Comissão de Sindicância formada pelos servidores **AMANDA KARLA DE SOUSA**, Matrícula: 178.864-7, **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO**, Matrícula: 176.419-5 e **THIAGO HENRIQUE ALVEZ DE MENEZES**, Matrícula: 174.751-7 para, sob a Presidência da primeira, com a finalidade de apuração e comprovação dos fatos acerca da execução do contrato de serviços de reforma e manutenção do Parque Aquática no Centro de Atividade e Lazer Padre Juarez Benício - CEJUBE, em Gramame/PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 015/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAUJO**, inscrito no CPF nº 727.354.224-53 e com matrícula nº 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos n. 263/2018, 264/2018, 265/2018, 266/2018, 268/2018, 269/2018, que tem por objeto a implantação das tecnologias sociais cisternas de 16 mil litros.


Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2021

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE n.º 10/2021 e 13/2021 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 018/2021-3 e, ainda, do Parecer Técnico n.º 002/2021 da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 001/2021-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2021, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 3,4% no segmento Industrial; 3,4% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 3,9% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 2,0 % no segmento Comercial; 1,3% no segmento Residencial; 4,0% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 4,3% no segmento Geração Distribuída - GD; 3,7% no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.


JULLIANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2021

Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
	Até 700,0000	1,8673	Até 700,0000	1,9245
	700,0001 a 3.500,0000	1,8561	700,0001 a 3.500,0000	1,9133
	3.500,0001 a 7.000,0000	1,7847	3.500,0001 a 7.000,0000	1,8419
	7.000,0001 a 21.000,0000	1,7092	7.000,0001 a 21.000,0000	1,7664
	21.000,0001 a 70.000,0000	1,6682	21.000,0001 a 70.000,0000	1,7254
	70.000,0001 a 105.000,0000	1,6249	70.000,0001 a 105.000,0000	1,6821
	105.000,0001 a 210.000,0000	1,5715	105.000,0001 a 210.000,0000	1,6287
	210.000,0001 a 350.000,0000	1,5360	210.000,0001 a 350.000,0000	1,5932
	350.000,0001 a 700.000,0000	1,4557	350.000,0001 a 700.000,0000	1,5129
	700.000,0001 a 840.000,0000	1,3782	700.000,0001 a 840.000,0000	1,4354
	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,3208	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,3780
	Acima de 1.400.000,0000	1,3032	Acima de 1.400.000,0000	1,3604

2) GNV	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		1,7024		1,7596

3) GNC	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		1,4588		1,5160

4) Comercial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	79,59	Consumo mínimo 20,000	80,74
	20,0001 a 100,0000	3,9796	20,0001 a 100,0000	4,0368
	100,0001 a 400,0000	3,5352	100,0001 a 400,0000	3,5924
	400,0001 a 800,0000	2,9288	400,0001 a 800,0000	2,9860
	800,0001 a 1.600,0000	2,5122	800,0001 a 1.600,0000	2,5694
	1.600,001 a 6.000,000	2,3455	1.600,001 a 6.000,000	2,4027

5) Residencial	Atual		Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
	Consumo mínimo 20,000	85,36	Consumo mínimo 20,000	86,51
	Acima de 20,000	4,2680	Acima de 20,000	4,3252

6) EBVA	Atual		Aprovada	
	Classe	Tarifa Líquida	Classe	Tarifa líquida
	Coque Verde	1,3850	Coque Verde	1,4422
	Briquetes	1,4514	Briquetes	1,5086
	Lenha	1,4841	Lenha	1,5413

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixa única (m³/semana)	Tarifa líquida
		1,3322		1,3894

8) Cerâmico e Mineração				
Faixas (m³/semana)	Atual		Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida	Faixas (m³/semana)
		Até 7.000,000		Até 7.000,000
	Até 7.000,000	1,7989	Até 7.000,000	1,8561
	7.000,0001 a 14.000,000	1,7464	7.000,0001 a 14.000,000	1,8036
	14.000,0001 a 70.000,000	1,6993	14.000,0001 a 70.000,000	1,7565
	70.000,0001 a 140.000,000	1,5591	70.000,0001 a 140.000,000	1,6163
	140.000,0001 a 700.000,000	1,4083	140.000,0001 a 700.000,000	1,4655
	700.000,0001 a 1.400.000,000	1,3538	700.000,0001 a 1.400.000,000	1,4110
	Acima de 1.400.000,000	1,3022	Acima de 1.400.000,000	1,3594

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021


JULLIANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º 0722

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 005096-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SENHORA DE SOUSA GONÇALVES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.504-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 007-2021

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0004-21	MARIA VERONICA PINTO AGUIAR	REVERSÃO DE QUOTA
0005-21	MABEL CELY DANTAS DA NOBREGA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Loteria do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 89.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2021, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à PAGAMENTO DE PRÊMIOS REFERENTE A CAMPANHA NOTA FISCAL PARAIBANA EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº11519 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 39862 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA Nº 00338/2019 SEFAZ DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 00157/2020/SEFAZ DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	902	04	123	5292	1064	0287	3390	31	100	00020	1.028.570,76
TOTAL											1.028.570,76

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Guilherme Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Mariahelo Lemos dos Santos Filho
Coordenador de FADAT

Francisco Porfírio de Oliveira Rolim
Coordenador de LOTERIA

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA (SEDAP), CNPJ 07.5531.29510001-71, com sede em João Pessoa, no Centro Administrativo Integrado, II Bloco, 3º Andar, na Avenida João da Mata s/n, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-900, torna público, com base na Lei Estadual nº 9.926/2012 que receberá propostas com vistas ao credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Estado de Paraíba para compor a rede estadual de laboratórios credenciados da SEDAP.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues sob protocolo na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Centro Administrativo Estadual- Bloco II- 3º andar- Jaguaribe, João Pessoa- PB, CEP: 58015-020, Tel.: (83) 3222-3367, no horário das 09:00 às 14:00 de segunda a sexta, estando disponível para quaisquer dúvidas sobre o envio o e-mail: sie@sedap.pb.gov.br.

1. REGRAS GERAIS

1.1. Os critérios constantes deste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais executados pela na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP).

1.2. A simples apresentação da proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste edital, de tal modo que, automaticamente, o proponente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais vigentes relativas ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal.

1.3. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto em primeira chamada até o dia **22/02/2021**, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com as necessidades da referida instituição.

1.4 A segunda e terceira chamadas poderão ser diligenciadas oficialmente após o esgotamento do prazo constante no item 1.3, após realizadas todas as diligências necessárias pela Comissão, conservando o prazo mínimo de 15 dias para apresentação das novas propostas.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito do Estado da Paraíba com vistas à composição da rede estadual de laboratórios credenciados à SEDAP.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento, a partir do dia **02.02.2021**, as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste edital e os requisitos da última edição em vigor das normas de acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

3.2. O credenciamento será concedido ao Laboratório, por área definida pela SEDAP, para a realização das análises específicas, de acordo com o escopo de cada laboratório.

3.3. A proponente informará a SEDAP a determinação ou ensaio a ser credenciado, o método a ser aplicado, a referência do método e a matriz ou espécie a ser analisada.

3.4. É vedada a participação dos interessados que estejam sob falência.

3.5. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

3.6. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 A solicitação de credenciamento deve, obrigatoriamente, ser protocolada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca com as documentações abaixo relacionadas:

4.1.2. O envelope contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 ENVELOPE N.º 01 –

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2. Habilitação técnica:

4.2.1. Requerimento de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada;

4.2.2. Cópia do contrato social ou documento equivalente de constituição legal da organização, ou estatuto e regimento interno quando se tratar de empresa ou órgão públicos;

4.2.3. Organograma da empresa ou instituição onde esteja demonstrada a inserção do laboratório;

4.2.4. Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5. Cópia do Alvará de Funcionamento, atualizado e expedido pelo órgão competente;

4.2.6. Cópia do registro do laboratório no conselho de classe pertinente;

4.2.7. Termo de nomeação, emitido pela direção da empresa ou instituição do gerente da qualidade e de seus substitutos;

4.2.8. Registro do Responsável Técnico e seu substituto no respectivo Conselho de Classe, e termo de compromisso;

4.2.9. Cópia da Carteira de Habilitação profissional do Responsável Técnico e de seu substituto, emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

4.2.10. Planta baixa ou croqui das instalações indicando todos os ambientes, áreas disponíveis, os pontos de água, esgoto, instalações elétricas, equipamentos e fluxo dos itens ensaiados desde a recepção até a emissão do resultado, o fluxo pode ser explicado por meio de descrição;

4.2.11. Relação dos equipamentos indicando quantidade, marca e modelo;

4.2.12. Cópia da lista mestra dos documentos do sistema de gestão da qualidade do laboratório, contendo todos os documentos que são utilizados para atender o escopo do credenciamento, ou cópia de outro documento equivalente;

4.2.13. Cópia do manual de qualidade, dos procedimentos técnicos e demais documentos, nos quais estarão descritas as ações e as atividades do laboratório;

4.2.14. Cópia atualizada dos certificados do sistema de gestão da qualidade ao qual o laboratório atende emitidos pelo órgão oficial de acreditação. Serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais de acreditação nacionais, conforme o escopo de credenciamento solicitado junto a SEDAP. O atendimento a este requisito não elimina a necessidade de avaliação documental do laboratório pela SEDAP.

4.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme caso, consistirá em:

4.3.1. Registro Comercial, nos casos de empresas individuais;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.4. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.

4.4. **REGULARIDADE FISCAL:** A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

4.4.1. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos federais e dívida ativa da união;

4.4.4. Certidão negativa de débitos estadual;

4.4.5. Certidão negativa de débito municipal - imobiliária;

4.4.6. Certidão negativa de débito da previdência social;



4.4.7. Certidão de regularidade do FGTS – ‘CRF’

4.4.8. Certidão negativa da falência e concordata;

4.4.9. Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, através da seguinte declaração: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

4.4.10. Atestado/Certidão/Declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade.

4.4.11. Declaração de que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, (conforme modelo constante no Edital)

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO:

4.5.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público competente. OBS: A autenticação feita por servidor público, sem ônus, ocorrerá mediante a apresentação do documento original, no Núcleo de Compras da SEDAP, no horário das 09:00 às 14:00 de segunda a sexta no Centro Administrativo Estadual.

4.5.2. A aceitabilidade de documentos, nos quais haja dúvidas quanto à autenticidade, legibilidade, validade, bem como a constatação de documentação incompleta e outras situações peculiares, serão sempre resolvidas pela Comissão que conduzirá o processo de credenciamento.

4.5.3. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar esclarecimentos, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

4.5.4. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.5.5. Fica dispensada a entrega dos itens acima o laboratório que apresentar prova do credenciamento válido junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA no D.O.U.

4.5.6. Serão declarados inabilitados os interessados que: a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu; b) Deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. O credenciamento destina-se a atender as demandas das análises oficiais fruto da inspeção da SEDAP, sendo tais obrigações estabelecidas pelos Programas Oficiais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);

5.2. Estrutura operacional do laboratório:

5.2.1. Possuir métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo MAPA;

5.2.2. Ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento;

5.2.3. Ter todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises legalmente contratado pela empresa ou instituição solicitante;

5.2.4. Ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedade da SEDAP sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento;

5.2.5. Possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos;

5.2.6. Enviar, via correio eletrônico, anexo em PDF, cujo endereço será informado oportunamente, os resultados das análises oficiais de produtos e água demandados pela SEDAP;

5.2.7. Disponibilizar os resultados das análises fiscais para representantes das empresas cujas amostras estejam sob análise.

5.3. Da Responsabilidade Técnica do laboratório credenciado:

5.3.1. O Responsável Técnico responderá pelos procedimentos aplicados e resultados emitidos.

5.3.2. Na ausência do Responsável Técnico titular, responderá o seu substituto previamente designado. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto, devem ser comunicadas à SEDAP em até 3 (três) dias úteis, por meio do envio de cópias dos termos de nomeação, de compromisso e do registro de Responsabilidade técnica emitido pelo conselho de classe;

5.3.3. Ao Responsável Técnico caberá comunicar à SEDAP:

5.3.3.1. Qual o responsável pelo sistema de gestão da qualidade do laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato;

5.3.3.2. De forma imediata e prioritária a SEDAP, quando o resultado do ensaio, ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou existência de agente patogênico ou qualquer alteração do produto, nas análises físico-químicas e microbiológicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública;

5.3.3.3. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer fatos que impliquem em paralisação ou suspensão de suas atividades, mudança de endereço, mudança de Responsável Técnico titular ou de seu substituto, alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.

5.4. Amostras e resultados laboratoriais:

5.4.1. As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico estabelecido pela SEDAP e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente;

5.4.2. Os dados de amostras oficiais, oriundos dos laboratórios credenciados, são de propriedade da SEDAP e somente poderão ser utilizados, para quaisquer fins, mediante autorização expressa da SEDAP;

5.4.3. Devem ser mantidos todos os registros gerados durante a análise das amostras, como garantia de rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.

5.4.4. As amostras utilizadas para contraprova ou reanálise, ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso

ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação à SEDAP, observando-se as normas de segurança vigentes. O processo de destruição destas amostras deverá ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.

5.4.5. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre laudos e outras informações necessárias sobre as amostras oficiais, objeto de análise, a critério SEDAP, visando à tomada de decisões preventivas e corretivas junto ao estabelecimento, para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária.

5.5. Devem ser atendidas as convocações da SEDAP, por parte dos responsáveis pelo laboratório, para fins de reuniões, treinamentos ou cursos que se fizerem necessários, sem ônus para a SEDAP;

5.6. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos, animais, alvos dos programas e controles oficiais da SEDAP;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Após o recebimento da documentação em envelope lacrado, será realizada uma análise pela Comissão Técnica de Avaliação Documental e o resultado poderá ser:

6.1.1. Credenciamento do proponente, hipótese para a qual será expedido o competente certificado, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.;

6.1.2. Adequação do proponente, hipótese em que será concedido um prazo suficiente, a critério da SEDAP, para a adoção das providências necessárias, nos casos previstos em Lei;

6.1.3. Não adequação do proponente, hipótese em que o mesmo será notificado com a justificativa do indeferimento.

6.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial da SEDAP, não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, por razão de conflito de interesse;

6.3. Para permanecer credenciado, o laboratório será avaliado por Equipe Técnica da SEDAP, por meio de análise documental e/ou técnica, com vistas à renovação da acreditação e/ou solicitação feita com base em irregularidades ou denúncias;

6.1.5. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações da SEDAP durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o consequente arquivamento do processo.

7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

7.1.1. Houver solicitação formal do laboratório;

7.1.2. Houver descumprimento das determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela SEDAP;

7.1.3. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

7.1.4. Houver modificação ou substituição do método analítico sem prévia autorização da SEDAP;

7.1.5. Houver substituição do Responsável Técnico ou seu substituto legal, sem prévia comunicação a SEDAP;

7.1.6. Houver mudança de endereço ou alteração do espaço físico sem que a SEDAP seja informada previamente.

7.2. No caso de suspensão do credenciamento, o laboratório será excluído da Rede Estadual de Laboratórios e a suspensão será publicada em sítio eletrônico da SEDAP, até a solução das pendências. Após o saneamento das inadequações no prazo determinado, a SEDAP avaliará o fim da referida suspensão.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:

8.1.1. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento, deixarem de ser atendidos;

8.1.2. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

8.1.3. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza;

8.1.4. For demonstrado que um determinado escopo não mais atende aos controles oficiais da SEDAP, neste caso, o laboratório credenciado será notificado com antecedência mínima de trinta dias;

8.1.5. For cancelada a acreditação junto ao INMETRO ou órgão equivalente;

8.1.6. O não atendimento dos requisitos da última edição da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

8.2. No caso de cancelamento da acreditação, o laboratório deverá entregar as contraprovas em seu poder e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB. Todas as amostras oficiais e respectiva documentação deverão ser entregues num prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB ou ao seu representante legal.

8.3. Deverá ser mantido no laboratório, após descredenciamento, a rastreabilidade das informações inerentes às amostras oficiais, para dirimir dúvidas, sempre que for solicitado pela SEDAP.

9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolar ofício na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, fazendo menção ao Sistema de Inspeção.

9.1.1. Após análise dos documentos e verificação do atendimento das normas descritas neste edital, fica a critério da na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado, quando for necessário.

10. DOS RECURSOS

10.1. Prazo:

10.1.1. Das decisões da Comissão Técnica caberá recurso administrativo, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do ato impugnado.

10.2. Conhecimento e Julgamento

10.2.1. O recurso administrativo interposto pela legitimamente interessada, dentro do prazo previsto no item 10.1.1, será analisado por Comissão Técnica da SEDAP composta por 2 (dois) membros da Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GOIPOA, 1 (um) membro da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária – GEDA) para julgar as infrações e aplicar as medidas cabíveis, citadas nos itens 7 e 8 deste edital, bem como dar parecer sobre as solicitações de Credenciamento e extensão de escopo; e em última instância, constituiu-se o Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para referendar o parecer.

10.2.2. Os titulares que compõem a Comissão Técnica poderão designar substitutos no caso de impedimentos ou suspeição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os laboratórios que obtiverem o credenciamento, deverão manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, especificamente junto a Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GOIPOA-PB, informando toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de descredenciamento.

11.2. O credenciamento terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. A SEDAP publicará o presente edital de credenciamento no endereço eletrônico (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-da-agropecuaria-e-pesca/>) e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final será publicada no diário oficial do Estado de Paraíba e no endereço eletrônico da SEDAP.

13.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

13.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico da SEDAP para análise e decisão;

13.4. O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS/CREDENCIAMENTO

14.1. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo por de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Secretaria, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

15. DA VALIDADE

15.1. O presente edital de Credenciamento ficará aberto a todos os interessados, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital no período de 02.02.2021 a 17.02.2021;

15.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Serão considerados unilateralmente rescindidos pela SEDAP os contratos em vigência cujos prestadores de serviços venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SEDAP.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

16.6. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela SEDAP por qualquer meio eletrônico, físico ou divulgadas no Diário Oficial.

16.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo MAPA específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, respeitando-se a lei e os princípios constitucionais.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da execução deste Edital.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2021

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Saúde
EDITAL E AVISO
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
EDITAL N.º 003/2021/SEAD/SES/ESPEP - RESULTADO PRELIMINAR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médicos para prestação de serviços, em caráter temporário e excepcional para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pela Covid-19, amparados pelo Decreto Legislativo N.º 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n.º 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; o Decreto n.º 40.217 de 02/05/2020 e o Decreto n.º 40.652 de 19/10/2020. Edital N.º 001/2021/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/01/2021.

1. Resultado Preliminar após aplicados os critérios de desempates considerados no Edital, qual sejam: maior pontuação obtida na Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação e maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

2. **Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.**

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: CAJAZEIRAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	RAMIRO MOREIRA TAVARES	20	Habilitado
2º	DIEGO LEAL LANDIM CRUZ	05	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	JULIANA AMARO BORBOREMA BEZERRA	30	Habilitado
2º	ERINALDO ARAÚJO DE SOUZA	20	Habilitado
3º	JOSÉ DANÚZIO LEITE DE OLIVEIRA	28	Habilitado
4º	VERONICA CAVALCANTI PEDROSA	10	Habilitado
5º	GIULY GOMES LIMA	10	Habilitado
6º	JÚLIO MARCIO PEREIRA VIDAL	10	Habilitado
7º	MARIA TEREZA MIRANDA TOMAZ	10	Habilitado
8º	KARLA VANESKA MACHADO BARROS ALMEIDA	05	Habilitado
9º	ALISSONMEDES FERNANDES FELISMINO	05	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: PATOS
HÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS
FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: PIANCÓ

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA	10	Habilitado
2º	EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO	10	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA
LOCAL: CAMPINA GRANDE
HÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS
FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA
LOCAL: JOÃO PESSOA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	MILENA ARAGÃO GUIMARÃES	33	Habilitado
2º	CARLO ENDRIGO BUENO NUNES	10	Habilitado
3º	THIAGO FARIAS MENDONÇA FREITAS	10	Habilitado
4º	EDUARDO CARNEIRO DE BRITO	05	Habilitado

Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida pela seguinte ordem: Função / local / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: CAJAZEIRAS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AMANDA CAVALCANTE SAMPAIO MOURA	Não habilitado
2	BRUNA ÁDRIA CARVALHO BRINGEL	Não habilitado
3	BRUNA KAROLINE DE FREITAS SILVA	Não habilitado
4	CICERO GABRIEL GONCALVES MOTA	Não habilitado
5	ENNIO JOSÉ SARMENTO MEDEIROS	Não habilitado
6	JOSE DE ARIMATEA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	Não habilitado

7	MARCOS ROSCINE ANDRADE LEITE	Não habilitado
8	RENAN ALEXANDRE DA SILVEIRA FREIRE	Não habilitado
9	WILLIANS SOARES DE OLIVEIRA	Não habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO – CLÍNICO GERAL
LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	AILLA SIBELE DE ALMEIDA BIDÔ	Não habilitado
2	AILTON GOMES DE ABRANTES	Não habilitado
3	ALEXANDRE DE LIMA MAEHLER	Não habilitado
4	ALEXANDRE DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO	Não habilitado
5	ALICE XAVIER BEZERRA	Não habilitado
6	ANA CAROLINA PAIVA FARIAS	Não habilitado
7	ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDO	Não habilitado
8	ANDREA GRANGEIRO SAMPAIO	Não habilitado
9	ANTONIO ANDERSON LUCENA RIBEIRO	Não habilitado
10	ARELLI PAMELLA BRASILEIRO CAVES	Não habilitado
11	ARTHUR FELIPE DA SILVA MOTA	Não habilitado
12	ARTHUR RIBEIRO PEREIRA	Não habilitado
13	ARTUR FILIPE DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO	Não habilitado
14	CAMILA NOBREGA DOS SANTOS	Não habilitado
15	DAFNA VALÉRIA PATRIARCA SALVI	Não habilitado
16	DAMIÃO SILVA CALAFANGE	Não habilitado
17	DANIELLE TOMAZ ALVES	Não habilitado
18	DANILO AUGUSTO VIDIGAL DE ANDRADE	Não habilitado
19	DENYSE LOURO LEITE OLIVEIRA	Não habilitado
20	DIOGO ALVES RODRIGUES	Não habilitado
21	ELEODÓRIO SALES BONFIM NETO	Não habilitado
22	ELLTON PEREIRA LIMA	Não habilitado
23	EMANUELLE BARROS SOBRAL	Não habilitado
24	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	Não habilitado
25	IAGO BASILIO DE SOUSA	Não habilitado
26	ISABELA SIMOES ALVES	Não habilitado
27	ISABELLA CRISTINA MUNIZ HONORATO	Não habilitado
28	ISABELLA RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA	Não habilitado
29	IZABEL FERREIR DE MIRANDA	Não habilitado
30	JOSENAI TEIXEIRA DA ROCHA JUNIOR	Não habilitado
31	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	Não habilitado
32	JULY ANE BONFIM ATAIDES	Não habilitado
33	KARLA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	Não habilitado
34	LÁIS NARA SANTOS GRANGEIRO MIRÓ	Não habilitado
35	LETICIA MARIA ALENCAR ESTRELA	Não habilitado
36	LUCAS BARBOSA MACIEL	Não habilitado
37	LUCAS CAVALCANTI ROLIM	Não habilitado
38	MARCOS ANTONIO XAVIER DE LIMA JÚNIOR	Não habilitado
39	MARINA TIEMI SASSANO TRIGUEIRO MENDES	Não habilitado
40	MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	Não habilitado
41	MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Não habilitado
42	MATHEUS RODRIGUES MARQUES DE LIMA	Não habilitado
43	MICHAEL JACKSON XAVIER DA SILVA	Não habilitado
44	MICHELE SILVA TRINDADE GONÇALVES	Não habilitado
45	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	Não habilitado
46	PHILIPPE WAGNER SILVA DE FIGUEIREDO	Não habilitado
47	RAPHAEL FREITAS ROCHA DE SOUZA	Não habilitado
48	RAYANNA RISLLEY GUEDES SAMPAIO	Não habilitado
49	RAYSSA MORGANA ARAUJO DE FRANCA	Não habilitado
50	RICARDO PEREIRA COIMBRA	Não habilitado

51	SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	Não habilitado
52	THAMARA LEITE LOPES CARNEIRO	Não habilitado
53	TIAGO BRENO DE FARIAS BRITO	Não habilitado
54	VANESSA SANTOS DO AMARAL	Não habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: PATOS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DÉBORA COSTA MARQUES	Não habilitado
2	IGOR RAFAEL MIRANDA FERREIRA SANTANDER	Não habilitado
3	MARIA JULIANA DE ARRUDA QUEIROGA	Não habilitado
4	MILENA MEDEIROS NOIA JACOME LEITE	Não habilitado
5	PABLO HENRIQUE GUEDES SILVA	Não habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
LOCAL: PIANCÓ

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	DANIEL SARMENTO BEZERRA	Não habilitado
2	RAPHAELA SOARES GALDINO DE CARVALHO	Não habilitado
3	RAVELLY MAIA CUNHA	Não habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA
LOCAL: CAMPINA GRANDE

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALYSSON LUIS BELO PEREIRA DE ASSIS	Não habilitado
2	BIANCA PALMEIRA COSTA	Não habilitado
3	BRENO DE ALENCAR ANTÃO	Não habilitado
4	CAROLINA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO	Não habilitado
5	DIOGENES DE MELO JACÓ	Não habilitado
6	JESSICA ALINE GOMES DE SA PIRES PEREIRA	Não habilitado
7	LEONARDO ANDRADE BARRETO DE ALMEIDA SILVA	Não habilitado
8	MARCELO HENRIQUE FEITOSA DE SOUSA	Não habilitado
9	RONAN VIEIRA COSTA SANOTS	Não habilitado
10	WESLEY PINHEIRO DE FRANÇA	Não habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA
LOCAL: JOÃO PESSOA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE PACHECO LIMA	Não habilitado
2	DANILO TAVARES SILVA	Não habilitado
3	FABIOLA BARBOSA TRAVASSOS MACHADO	Não habilitado
4	FLÁVIA DANIELLE SOUZA FALCÃO	Não habilitado
5	JOSE IZIDORO TAVARES NETO	Não habilitado
6	JOSUE VIEIRA DA SILVA	Não habilitado
7	TATYANA ANDRADE DE LIMA TRINDADE	Não habilitado
8	VINICIUS PEDRO LIRA DE ANDRADE	Não habilitado
9	YURI LEITE ELOY	Não habilitado

João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD
Cristiane Galvão Ribeiro – ESPEP
Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
Andreza Maria de Oliveira Neves – SES
Kercya Vieira de Sousa – SES